



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 001 /2018.

INSTITUI PLANTÃO DE ATENDIMENTO 24H PARA FARMÁCIAS E DROGARIAS NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. As farmácias e drogarias localizadas no Município de Aracruz ficam autorizadas ao funcionamento ininterrupto, inclusive em fins de semana e dias de feriados.

§ 1º. As farmácias e drogarias que se localizarem nos bairros próximos ao centro da cidade e demais localidades do município, consideradas como tal drogarias e/ou farmácias de bairro, ficam livres para funcionar, caso queiram, por 24 horas, todos os dias, devendo, sempre que estiverem fechadas, afixar um informativo dizendo quais as farmácias/drogarias que estão de plantão no município, naquele período.

Art. 2º. Enquanto não houver farmácias ou drogarias funcionando ininterruptamente na cidade, o Poder Executivo Municipal designará órgão competente para organizar um escala de rodízio de plantão de atendimento 24 horas.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo Único – para cumprir a escala de rodízio de plantão 24 horas, as farmácias e drogarias observarão a alternância de funcionamento para o período de 20h às 8 h do dia subsequente, bem como para os fins de semana e dias de feriados.

Art. 3º. Farmácias de manipulação, alopáticas e homeopáticas não estão incluídas no serviço de plantão.

Art. 4º. No período estabelecido, o plantão deverá ter a participação simultânea de no “mínimo” 01 (uma) farmácia localizada no município.

Art. 5º. A escala de rodízio de plantão 24 horas poderá ser alterada pelo órgão competente ou entidade representativa das farmácias e drogarias, sempre que motivos de interesse público ou das partes o exigirem, desde que previamente comunicado a população.

Parágrafo Único – Não havendo acordo entre as farmácias e drogarias compete ao órgão municipal de saúde intervir estabelecendo a Escala de Rodízio e forma de atendimento, que será obrigatoriamente obedecida.

Art. 6º. O estabelecimento que estiver de plantão manterá suas portas abertas, obrigatoriamente, das 07:00 às 22:00 horas e, a partir deste horário, será facultado a cada plantonista manter ou não as portas abertas, podendo atender através de um vão ou “janela” de fácil acesso ao consumidor, ou outro meio mais seguro para quem for trabalhar à noite.

Parágrafo Único. As farmácias ou drogarias que estiverem de plantão deverão informar à população, por meio de cartazes distribuídos a



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

todos os outros estabelecimentos do ramo instalados no município, às Unidades de Saúde e a Fundação Hospital Maternidade São Camilo, desta cidade, podendo, caso queiram, ampliar a divulgação com outras formas além das previstas, a critério do proprietário.

Art. 7º. Por medida de segurança, o atendimento de farmácias e drogarias no horário de 20h às 8h do dia subsequente poderá ser feito através de “campainha”, “janela” de fácil acesso ao consumidor, ou outro meio mais seguro para quem for trabalhar à noite.

Art. 8º. Qualquer estabelecimento escalonado ao plantão poderá, desde que de comum acordo com outro estabelecimento, ceder seu plantão a este, protocolizando um documento que comprove esta cessão, assinado por ambas as partes, com 12 (doze) dias de antecedência ao início do referido plantão, dirigido ao Gerente da Vigilância Sanitária.

Art. 9º. O descumprimento dos dispositivos desta Lei, por parte dos estabelecimentos, implicará na lavratura do Auto de Infração que culminará, com a seguinte ordem de penalidades:

Inciso I – Na primeira Autuação - Advertência por escrito.

Inciso II – Na segunda Autuação - Multa.

Inciso III – Na terceira Autuação - Multa em dobro.

Inciso IV – Na quarta Autuação - Cassação da Licença sanitária por 30 dias.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Inciso V – Na quinta Autuação - Cassação da Licença Sanitária por 90 dias.

Inciso VI – Na sexta Autuação - Cassação da Licença Sanitária em definitivo.

§ 1º. Fica fixado o valor da multa em 100 Unidades Fiscais do Município de Aracruz - UFMA.

§ 2º. Fica assegurado ao infrator, o contraditório e ampla defesa, apresentando recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da instauração do processo administrativo.

Art. 10 Todos os Cidadãos são partes legítimas para oferecer denúncia de inobservância desta Lei junto ao órgão fiscalizador.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracruz - ES, 22 de Janeiro de 2018.


Alexandre Ferreira Manhães
Vereador – PMDB



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

A Carta Magda confere a todos o Direito a Saúde Pública, devendo ser observado e respeitado o que rege o Art. 196 e 197 da Constituição Federal. A implantação do plantão de farmácias e drogarias, pelo sistema de rodízio, beneficiará diretamente a população, visto que, ela saberá qual a farmácia ou drogaria que estará dando o plantão naquele dia, recorrendo de forma rápida e segura, ao estabelecimento farmacêutico plantonista. Visando que a população não fique desassistida em caso de emergência.

O Supremo Tribunal Federal editou a Súmula 419, a qual estabelece que: “Os municípios têm competência para regular o horário do comércio local, desde que não infrinjam leis estaduais ou federais válidas.”


Alexandre Ferreira Manhães
Vereador – PMDB